



IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 550 - Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

Lei nº 2631, de 06 de setembro de 2023	2 à 3
Lei nº 2632, de 06 de setembro de 2023	4 à 4
Lei nº 2633, de 06 de setembro de 2023	5 à 8
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/09/2023	9 à 13



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade



LEI Nº 2631, DE 06 DE SETEMBRO 2023

“Institui ações de combate à obesidade infantil no Município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º- Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência;

III - em se tratando de escola particular, multa diária de mil e quinhentos reais, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de jovens e ao combate à obesidade infantil.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que as escolas públicas e privadas se adequem aos seus dispositivos.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 06 de setembro de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 06 de setembro de 2023.





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI Nº 2632 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM FERROS-VELHOS, SUCATAS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos do ramo de depósito de sucata ou ferros-velhos, desmanche e congêneres no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas, de ferros-velhos e desmanches, toda atividade praticada por pessoa física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.

Art. 2º As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no artigo 1º deverão ficar à disposição para fins de checagem das atividades desempenhadas e deverão ser fornecidas à autoridade requisitante ou quando de ordem judicial.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia de compra e venda de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão municipal responsável solicitará as imagens para fins do disposto no caput.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo 1º fica limitado ao horário compreendido entre 6h e 21h.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos no artigo 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nos últimos 20 (vinte) dias para fins de fiscalização.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições da presente Lei:

I – multa de 100 (cem) UFESPs;

II – em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

§1º. No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os estabelecimentos terão 180 dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI Nº 2633 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui em Araçoiaba da Serra a política municipal de proteção à pessoa com doença celíaca, destinada a regular o exercício dos direitos e deveres das pessoas nesta condição, bem como obrigações e diretrizes para os estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Considera-se pessoa com doença celíaca, para os efeitos desta lei, a pessoa que comprove esta patologia, mediante a apresentação de documento médico assinado por especialista gastroenterologista clínico ou clínico geral que ateste a doença.

Art. 3º Esta Lei se baseia no direito fundamental à saúde e tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas celíacas, através da efetivação de políticas públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social, tendo como diretrizes:

I – posturas que protejam as pessoas celíacas;

II - campanhas visando ao esclarecimento das características, dos sintomas e do tratamento da doença celíaca;

III – incentivo a cursos de preparação de alimentos isentos de glúten e de reeducação alimentar para pessoas portadoras de doença celíaca e suas famílias;

IV - incentivo à pesquisa da doença celíaca;

V - criação de cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença celíaca no Município de Araçoiaba da Serra;

VI - promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde para o atendimento da pessoa com doença celíaca;

VII – divulgação das normas federais e estaduais que tratam do tema para facilitar a integral proteção das pessoas com doença celíaca.

Art. 4º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados devem elaborar protocolos de qualidade com o objetivo de garantir a elaboração ou recebimento de refeições compostas por alimentos isentos de glúten, aptos ao consumo por pessoas portadoras de doença celíaca, garantindo-lhes o direito a uma internação segura.

Parágrafo único. Os protocolos deverão ser elaborados por um nutricionista legalmente habilitado que ficará responsável pelo monitorando e ajustes dos processos estabelecidos, bem como pelos funcionários que manipulam os alimentos.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados que preparam as refeições para seus pacientes devem criar mecanismos que garantam a disponibilização de refeições isentas de glúten, desde o pré-preparo até a entrega, devendo os manipuladores, no mínimo:

I – utilizar produtos que preservem a integridade da embalagem;

II - analisar os rótulos ou fichas técnicas dos produtos utilizados no preparo das refeições para verificar a inexistência de glúten;

III – garantir a segurança no preparo dos alimentos através da segregação dos espaços da cozinha com barreiras físicas e a utilização de utensílios exclusivos.

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização de uma cozinha exclusiva na elaboração das refeições, com estrutura, superfícies, utensílios e equipamentos livres de glúten.

Art. 6º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados que optarem por comprar as refeições de fornecedores externos deverão garantir que estejam aptas ao consumo pelos pacientes celíacos, devendo os manipuladores, no mínimo:

I – verificar a inviolabilidade dos lacres nas embalagens das refeições;

II – verificar o prazo de validade das refeições para consumo;

III – acondicionar as refeições recebidas em ambiente exclusivo até a entrega para o paciente.

Parágrafo único. Caberá aos hospitais e estabelecimentos de interesse a saúde privados a obrigação de avaliar fornecedores, definindo processos de seleção, aprovação e monitoramento dos produtos adquiridos, respondendo solidariamente por eventuais danos sofridos pelos pacientes.

Art. 7º Independente do modelo adotado pelos estabelecimentos de interesse à saúde privados as refeições devem sempre:

I – aplicar as boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos;

II - projetar e implementar práticas de higiene para todo o pessoal;

III – utilizar aventais, toucas e luvas para uso exclusivo desta atividade;

IV – adotar medidas preventivas e controle durante todo o processo de manipulação ou fabricação;

V - ser entregue quente aos pacientes e, quando necessário, ser aquecida em ambiente propício e exclusivo para dietas de pessoas celíacas evitando a contaminação cruzada;

VI – ser consumida utilizando-se recipientes e utensílios descartáveis;

VII - ser descartada imediatamente após a refeição;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

VIII - restringir o movimento de pessoal entre áreas onde são manipulados alimentos com e sem glúten.

Parágrafo único. Considera-se contaminação cruzada a transferência de contaminantes biológicos, como microrganismos patogênicos, entre alimentos, superfícies e materiais de produção.

Art. 8º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados deverão constantemente planejar, organizar e avaliar o desempenho de todas as pessoas envolvidas na alimentação dos pacientes internados, devendo proceder capacitações e treinamentos periódicos.

Art. 9º A pessoa com doença celíaca ou seus responsáveis deverão cientificar os hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde privados sobre as restrições alimentares do paciente, cabendo ao estabelecimento proceder imediatamente as identificações para evitar erros por parte dos funcionários.

Art. 10º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados impossibilitados de oferecerem refeições isentas de glúten deverão se comunicar imediatamente com o paciente ou se responsável para acordarem uma solução que não agrave a saúde do celíaco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de interesse à saúde privados deverão permitir o fornecimento de alimentos industrializados a pacientes internados desde que estejam em embalagens intactas, no período de validade e devidamente rotulados como "não contém glúten".

Art. 11º Recomenda-se que os estabelecimentos de interesse à saúde da rede pública utilizem as determinações dos artigos do Capítulo II como diretrizes de trabalho visando à proteção da saúde da pessoa com doença celíaca.

Art. 12º Caberá aos responsáveis do aluno informar oficialmente a direção da escola sobre a existência das restrições nutricionais e os cuidados a serem tomados.

Art. 13º Os alunos com doença celíaca da rede pública municipal têm o direito de receber alimentação escolar isenta de glúten indicada pelo nutricionista responsável.

Parágrafo único. As refeições devem ser elaboradas procedendo aos mesmos cuidados com a manipulação dos alimentos estabelecidos no Capítulo II, salvo aqueles incompatíveis com a atividade escolar.

Art. 14º A escola particular impossibilitada de oferecer este tipo de refeição deverá se comunicar imediatamente com os responsáveis do aluno para acordar uma solução que não prejudique sua alimentação escolar.

Art. 15º Recomenda-se que a escola promova palestras sobre alimentação inclusiva com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, pais e funcionários sobre a importância de respeitar os hábitos alimentares da criança celíaca.

Art. 16º Por ocasião das festas e confraternizações recomenda-se que a direção da escola informe antecipadamente os responsáveis pelo aluno com doença celíaca para que estes providenciem alimentos similares aos servidos no evento sem glúten, garantindo a socialização deste aluno com a devida proteção a sua saúde.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-958004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 17º Havendo na classe aluno com doença celíaca, a escola deverá tomar os devidos cuidados para garantir a integridade da saúde deste aluno nas atividades escolares, preferencialmente deixando de usar materiais que contenham esse elemento ou cientificando os responsáveis do aluno para que tomem as devidas providências.

Parágrafo Único. Conforme especificação do fabricante pode conter glúten as massas de modelar, tintas, giz de lousa, cola líquida, balões e luvas de látex, entre outros produtos.

Art. 18º Os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, quiosques e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar em seus cardápios e anúncios informações sobre a presença de glúten nas refeições comercializadas no estabelecimento ou entregues no endereço do consumidor, bem como a possibilidade de presença de traços de glúten em razão da não utilização de boas práticas de manipulação.

§ 1º Os estabelecimentos deverão advertir os consumidores em cada item do cardápio com a seguinte informação: "Contém glúten" ou de forma geral, em local de destaque no cardápio, com a informação: "Nossas refeições podem conter glúten".

§ 2º Os estabelecimentos que não possuam cardápios deverão advertir os consumidores através de fixação de impressos, cartazes ou placas, desde que visíveis e legíveis a todos os consumidores.

Art. 19º Somente serão consideradas refeições isentas de glúten aquelas feitas em ambiente exclusivo e seguindo as boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada, situação em que se recomenda expor ao consumidor a seguinte informação: "Não contém glúten e livre de contaminação cruzada".

Art. 20º Os estabelecimentos privados que descumprirem esta lei serão:

I – advertidos por escrito pelo Poder Executivo em se tratando do seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta lei;

II – multados no valor de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), caso já tenham sido advertidos e orientados, dobrando-se a cada reincidência.

Art. 21º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos impactados por essa Lei sigam as diretrizes dispostas, visando propiciar a melhor proteção as pessoas com doença celíaca.

Parágrafo único. Equiparam-se a estabelecimentos públicos as organizações sociais privadas que estejam a serviço do poder público.

Art. 22º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Art. 23º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
13/09/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 550, 13 de Setembro de
 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 177/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de segurança para a Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Saúde do município de Araçoiaba da Serra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência contido no Anexo I.

CNPJ: 28.439.173/0001-20

O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE ATA É DE **R\$144.575,90**

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>AVENTAL RASPA DE COURO PARA PROTEÇÃO OPERADOR DE ROÇADEIRA</p> <p>Avental confeccionado em raspa de couro, para proteção do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes, com tirantes para ajuste na cintura alça para o pescoço, 120cm de comprimento x 60cm de largura</p>	UNID	50	PLASTCOR	R\$36,49	R\$1.824,50
02	<p>BLUSÃO JAQUETA JALECO EM COURO VAQUETA PARA SOLDADOR COM ELÁSTICO NO PUNHO</p> <p>Blusão jaqueta em couro vaqueta para soldador com elástico no punho para proteção do corpo dos servidores na realização de atividades de solda.</p>	UNID	10	PLASTCOR	R\$100,04	R\$1.000,40
03	<p>BOTA/GALOCHE DE PVC IMPERMEÁVEL CANO MÉDIO</p> <p>Bota ocupacional impermeável tamanho 34 ao 44 confeccionada em policloreto de vinila, com solado com ranhura no salto, fácil limpeza e que retarda a passagem de temperatura. Altamente resistente a bactérias, ambientes refrigerados, ácidos, óleos e solventes. Cabedal confeccionado em policloreto de vinila e massa nitrílica. Injetada em uma só peça, espessura mínima de 2mm com estrias nas laterais. Solado com ranhura de 9,7mm no salto, contém polímero plástico em nitrílica. Cor: Preta.</p>	PAR	90	CALFOR PAMPENA	R\$39,63	R\$3.566,70

04	<p>BOTINA DE SEGURANÇA – BICO DE PVC BIDENSIDADE</p> <p>Botina de proteção tamanho 34 ao 45*com elástico lateral, com colarinho acolchoado, confeccionado em couro estampa relax preta, com forração interna na gáspea em não tecido e forro do cano em nylon dublado com manta de não tecido com palmilha de não tecido, com sobrepalmilha de E.V.A. antimicrobiana e solado de poliuretano injeção direta. Cabedal confeccionado em couro estampa relax forração interna da gáspea em não tecido e forro do cano em tecido com alto poder de absorção de suor e permeabilidade. Solado bidensidade constituído de duas camadas de Poliuretano injetado diretamente ao cabedal, resistente à abrasão e desgaste. Biqueira de conformação em polipropileno e policloreto de vinila. Palmilha de montagem em não tecido e costurada com sistema strobel. Sobrepalmilha em E.V.A. soft, espessura de 4mm. Cor: Preta.</p>	PAR	780	CRIVAL	R\$56,11	R\$43.765,80
05	<p>CALÇA RASPA DE COURO PARA SOLDADOR COM CORDÃO DE AJUSTE CINTURA</p> <p>Calça raspa de couro tamanho G para proteção das pernas do servidor contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem com cordão de ajuste na cintura, tamanho G.</p>	UNID	10	ZANEL	R\$155,00	R\$1.550,00
06	<p>CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL</p> <p>Capacete de segurança aba frontal com jugular e abas laterais com slot para acoplagem de acessórios com regulagem de tamanho.</p>	UNID	50	PLASTCOR	R\$13,00	R\$650,00
07	<p>COLETE DE ALTA VISIBILIDADE</p> <p>Colete de alta visibilidade feito 100% em tecido sintético de poliéster, com fechamento em zíper ou tiras duplas aderentes tendo faixas refletivas sendo duas verticais na área do tórax e costas e em formato X nas costas.</p>	UNID	20	PLASTCOR	R\$28,00	R\$560,00
08	<p>CREME PROTETOR LUVAS QUÍMICA</p> <p>Creme protetor luvas químicas contra água, óleo, pintura, contra meios ácidos e básicos.</p>	UNID	50	PLASTCOR	R\$10,50	R\$525,00
09	<p>LUVA TRICOTADA PIGMENTADA</p> <p>Luva tricotada pigmentada antiderrapante para manuseio de ferramentas e proteção</p>	PAR	100	VOLK	R\$2,97	R\$297,00
10	<p>LUVAS DE ALGODÃO COM BANHO NITRÍLICO</p> <p>Luva de algodão com banho nitrílico tamanho M, G e XG para proteção contra agentes mecânicos, químicos e térmicos totalmente revestida com borracha nitrílica, palma, dedos e dorso com acabamento antiderrapante composto por partículas cerâmicas. O revestimento deve oferecer resistência mecânica, química e térmica (até 100°C)</p>	PAR	7.300	VOLK	R\$6,97	R\$50.881,00

11	<p>LUVAS DE LÁTEX</p> <p>Luva de segurança tamanho P, M, G e EG confeccionada em borracha natural látex revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos lisa na face dorsal e punho, sendo lavável e reutilizável, alto padrão de resistência e formato anatômico. Cor: azul ou amarelo para distinção de turnos de trabalho ou áreas.</p>	PAR	150	VOLKS	R\$2,20	R\$330,00
12	<p>LUVAS DE RASPA</p> <p>Luvas de raspa com 7 cm de punho podendo ser inteira sem raspa de couro ou mesmo mista. Sendo reforçada internamente tanto na palma quanto nos dedos, sendo utilizada contra agentes abrasivos, agentes escoriantes, trabalho com carga, trabalho com risco de corte, trabalhos de soldagem, entre outros.</p>	PAR	50	PLASTCOR	R\$12,43	R\$621,50
13	<p>LUVAS LÁTEX RUGOSO GREEN</p> <p>Luvas de látex rugoso green tamanho G para realização de trabalhos leves e médios para proteção das mãos em trabalhos como mecânica, canteiro de obras e manuseio de materiais de construção.</p>	PAR	400	VOLKS	R\$6,12	R\$2.448,00
14	<p>MANGOTE DE RASPA</p> <p>Mangote de raspa para proteção de altas temperaturas, sendo utilizado em serviços de solda ou similares.</p>	PAR	50	PLASTCOR	R\$30,00	R\$1.500,00
15	<p>MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF1 SEM FILTRO</p> <p>Máscara descartável PFF1 sem filtro com tirante com alça para apoio na nuca do usuário e outro na altura do pescoço. O respirador possui tira de metal moldável para ajuste no septo nasal. Sendo utilizada para proteção contra pó de madeira, cimento, areia, dentre outros.</p>	UNID	100	CAMPER	R\$2,77	R\$277,00
16	<p>MÁSCARA QUÍMICA COM FILTRO</p> <p>Máscara química semifacial com filtro para proteção do usuário contra inalação de contaminantes em partículas sólidas ou líquidas.</p>	UNID	30	ALTEC	R\$150,00	R\$4.500,00
17	<p>ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE</p> <p>Óculos de proteção transparente com tratamento contra riscos para proteção visual contra impactos e partículas.</p>	UNID	300	POLIFER	R\$4,13	R\$1.239,00
18	<p>ÓCULOS DE PROTEÇÃO CINZA</p> <p>Óculos de proteção cinza fumê com tratamento contra riscos para proteção visual contra impactos e partículas.</p>	UNID	150	POLIFER	R\$8,50	R\$1.275,00

19	<p>PERNEIRA 3 LÂMINAS DE PVC COM VELCRO</p> <p>Perneira 3 lâminas de PVC com velcro ajustável para proteção e fechamento traseiro com Velcro</p>	PAR	50	UDISEG	R\$19,00	R\$950,00
20	<p>PERNEIRA DE RASPA</p> <p>Perneira em raspa com velcro, confeccionada em raspa, fechamento em velcro, metatarso e fivela metálica para ajustes.</p>	PAR	50	PLASTCOR	R\$32,00	R\$1.600,00
21	<p>PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA</p> <p>Protetor auricular tipo concha com arco flexível, tiras de sustentação e conchas, com bordas providas de almofadas de vedação envolvendo toda parte externa do pavilhão auricular</p>	UNID	30	CAMPER	R\$21,50	R\$645,00
22	<p>PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG</p> <p>Protetor auricular tipo plug tamanho único com cordão em poliéster laranja</p>	UNID	200	LIBUS	R\$2,40	R\$480,00
23	<p>PROTETOR FACIAL DE LENTE ÍNCOLOR</p> <p>Protetor facial de segurança composto de coroa e suspensão plástica com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material plástico incolor.</p>	UNID	20	PLASTCOR	R\$19,00	R\$380,00
24	<p>SAPATO DE SEGURANÇA OCUPACIONAL</p> <p>Sapato de proteção tamanho 34 ao 44, com elástico frontal recoberto, com colarinho acolchoado, confeccionado em vaqueta relax preta, com forração interna na gáspea em não tecido e forro de cano em nylon dublado com manta de não tecido com palmilha de E.V.A. antimicrobiana e solado de poliuretano injeção direta. Cabedal confeccionado em couro estampa relax forração interna da gáspea em não tecido e forro do cano em tecido com alto poder de absorção de suor e permeabilidade. Solado bidensidade constituído de duas camadas de poliuretano injetado diretamente ao cabedal. Resistente à abrasão e desgaste. Biqueira de conformação em polipropileno. Palmilha de montagem em não tecido costurada com sistema strobel. Sobrepalmilha em E.V.A. soft, espessura de 4 mm. Cor: Preta.</p>	UNID	60	KADESHE	R\$101,50	R\$6.090,00
25	<p>SAPATO PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE</p> <p>Calçado profissional tamanho 34 ao 44 do tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico, solado de borracha antiderrapante, resistente à absorção de energia e ao óleo combustível. Cor: Preta.</p>	UNID	90	KADESHE	R\$98,20	R\$8.838,00

26	TOUCA ÁRABE Capuz de segurança tipo balaclava confeccionada em brim, fechamento frontal com velcro. Indicado para proteção do crânio e pescoço do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes e raios solares. Cor: azul Tamanho: único	UNID	200	PLASTCOR	R\$28,00	R\$5.600,00
----	--	------	-----	----------	----------	-------------

VALOR DO LOTE 01: R\$141.393,90

LOTE 03

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROTETOR SOLAR FATOR 60 – 120 ML Protetor solar fator 60 com 120 ml de capacidade para proteção contra raios UV, sendo à prova de água e ao suor.	UNID	200	ALGSUN	R\$15,91	R\$3.182,00

VALOR DO LOTE 03: R\$3.182,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 177/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de segurança para a Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Saúde do município de Araçoiaba da Serra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência contido no Anexo I.

CNPJ: 08.763.888/0001-26

O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE ATA É DE **R\$42.498,40**

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	-------	----------------	-------------

01	<p>CONJUNTO DE CHUVA EM NYLON AMARELO COM REFLETIVOS</p> <p>Conjunto calça e jaqueta todo impermeável confeccionado em Nylon Emborrachado, e com faixa retrorefletiva de 5cm, atendendo a NBR 15292:2013. O conjunto é composto por jaqueta e calça com as seguintes especificações: Confeccionado em tecido sintético emborrachado, poliamida (interna), e policloreto de vinila (externa), ou similar, garantindo que todo o conjunto seja impermeável. As costuras devem garantir a impermeabilidade de conjunto. Deverá ter dois zíperes na jaqueta protegidos por vista fechada em velcro. Capuz liso, fixo com aba, com cordão. A manga deverá ter elástico. A calça deverá ser com elástico e cordão de regulagem na cintura, bainha lisa. Os refletivos na região do tórax deverão ser impermeabilizados e sua fixação deverá garantir a impermeabilização do conjunto. O material refletivo deverá ser constituído de microesferas de vidro de grande angularidade, expostas e agregadas em resina aplicada a tecido, com reflexibilidade mínima que atenda as exigências da NBR15292:2013. Apresentar laudo da faixa refletiva junto com a amostra. As peças deverão receber etiquetas com identificação da confecção, composição do tecido, tamanho da peça e outras recomendações úteis, inclusive tamanhos e certificado de aprovação. A Calça deverá ser ajustada na cintura com elástico com largura adequada ao tamanho e com cadarço de espessura que não se rompa facilmente e com terminais. Com reforço entrepernas e com resistência para que não se rasgue facilmente no trabalho. Na parte inferior para perna deve ter acabamento que se ajuste para uso de bota. A Jaqueta deverá ter fechamento frontal com dois zíperes e por lâmina com velcro. Com capuz fixo (com aba) ajustado por dois cadarços paralelos, com e ponteira, punhos ajustados com elástico. Com comprimento inferior (linha da cintura) suficiente que não possibilite retorno de umidade e com ventilação na parte da costa. Deverá ter dois zíperes na jaqueta protegidos por vista fechada em velcro. A Manga é longa com elástico no punho. O capuz deverá ser soldado eletronicamente e conter cordão e terminais ou elástico na extremidade frontal para ajuste ao rosto. O equipamento deverá vir embalado em saco plástico próprio, contendo a respectiva numeração em local visível.</p>	CONJUNTO	280	VERTICE	R\$151,78	R\$42.498,40
----	--	----------	-----	---------	-----------	--------------